



CONTRATO n.º 181/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO e a empresa MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, **Sr. Sérgio Sodré da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº Identidade: 80754391-3, e inscrito no CPF/MF sob o nº CPF: 099.490.387-15, residente nesta cidade, Ordenador (a) de Despesa por delegação de competência conferida por Decreto Municipal, de um lado, e do outro, a Empresa **MAPZER INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL LTDA**, situada na Rua Dr. Brasílio Vicente de Castro, nº 111, sala 901, Edifício Eurobussines, bairro Campo Comprido, Curitiba - PR, CEP: 81.200-526, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.537.651/0001 – 98, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, cédula de identidade nº 40867635, inscrita no CPF nº 574.460.249-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo, nº **6964/2022**, baseado na Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 25, I da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto do presente CONTRATO é contratação de veículo dotado de inteligência artificial através de software para mapeamento, gerenciamento, monitoramento de ocorrências na vias públicas e privadas, para identificação de ocorrências que necessitam de intervenção da Administração para correção; serviço executado com a utilização de veículos com equipamentos de sistema de visão, IA e conectividade embarcados que processarão os dados em tempo real e os registrarão em nuvem para acesso e posterior análise dos dados coletados, conforme especificações abaixo:





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de veículo dotado de inteligência artificial através de software para mapeamento de ocorrências na vias públicas e privadas, que necessitam de intervenção da Administração para correção. Serviço executado com a utilização de veículos com equipamentos de sistema de visão, IA e conectividade embarcados que processarão os dados em tempo real e os registrarão em nuvem para acesso e posterior análise dos dados coletados.	6	R\$ 15.686,00	R\$ 94.116,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço será de forma mensal, após emissão de empenho e contrato a ser celebrado, a Contratada deverá disponibilizar, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da última etapa de trabalhos descrita no item Plano de Ação, da Proposta Comercial, login e senha de acesso ao sistema de dados coletados, momento em que se dará o recebimento provisório dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual pelas partes, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

- a) Entregar os serviços nos prazos especificados; estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos;
- b) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constato problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;





- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e as suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular, inadequado ou desconformes com as especificações do edital.
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- f) A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Entregar a nota fiscal/fatura, as certidões de regularidade fiscal junto à Previdência Social (CND), Receita Federal do Brasil, Fundo de Garantia (CRF) e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT);
- h) Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados;
- i) Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a quinta-feira, no horário das 09 às 18 horas; e sextas-feiras das 09 às 17 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de fornecimento;





e) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo dos serviços e número da respectiva nota fiscal.

f) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação dos serviços da presente demanda, correrá a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2022.

Dotação: 15-01-04-122-1101-6150-3.3.3.9.0.40.06.00.00-200 Reduzido: 595406

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 94.116,00 (noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE:

Os preços ora propostos são fixos e irremovíveis, face à legislação federal em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo conforme abaixo:

Gestor: Fernando Cezar Lee Tavares, CPF: 821.010.787-91 e Matrícula: 442.712.

Fiscal 1: Letícia Oliveira de Souza, CPF: 181.707.377-02 e Matrícula: 461.482.

Fiscal 2: Carolina de Oliveira e Oliveira, CPF: 182.554.977-06 e Matrícula: 433.144.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será de entrega imediata já que se trata de serviço pelo prazo de 6 meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do



contrato, que anotarás em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A Instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.



PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor para prestação dos serviços acima mencionados será de R\$ 94.116,00 (noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais), a serem pagos em 06(seis) parcelas de R\$15.686,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;



- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de acordo em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda - RJ, 26 de julho de 2022.


Sr. Sérgio Sodré da Silva
P/CONTRATANTE

RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2022.07.28 17:25:02
-03'00'
Sr. Rudimar Barbosa dos Reis
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Letícia oliveira de Souza

RG: 30.372.209-4

CPF: 181.707.377-02

NOME: Carolina de Oliveira e Oliveira

RG: 25.581.937-7

CPF: 182.554.977-06